

ALTERA LEI Nº 1.513/2023 QUE ESTABELECEU A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JESUS DO AMPARO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO-MG**, Pedro dos Santos Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o item IV do art. 16 da Lei Municipal nº 1.513/2023 que estabeleceu a estrutura e o funcionamento do conselho tutelar de Bom Jesus do Amparo-MG e dá outras providências.

Art. 16

~~IV – experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;~~

Art. 2º Fica alterado itens do art. 18, art. 19, art. 21 e art. 22, da Lei Municipal nº 1.513/2023 que estabeleceu a estrutura e o funcionamento do conselho tutelar de Bom Jesus do Amparo-MG e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 02 (dois) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 21

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

Art. 22

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 02 (dois) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, altera a Lei nº 1.513/2023.

Bom Jesus do Amparo-MG, 26 de junho de 2023.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL